



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 75/2024 ALPB/GP

João Pessoa, 29 de fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
NESTA

Assunto: Autógrafo nº 614/2024 – Projeto de Lei nº 535/2023

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 614/2024, referente ao Projeto de Lei nº 535/2023, de autoria do Deputado Estadual Dr. Romualdo, que “Proíbe, no Estado da Paraíba, que postos de combustíveis exponham ao consumidor valores promocionais vinculados aos aplicativos de fidelização em maior escala ou tamanho do que os valores reais ofertados e dá outras providências”.

Atenciosamente,


ADRIANO GALDINO
Presidente



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AUTÓGRAFO Nº 614/2024
PROJETO DE LEI Nº 535/2023
AUTORIA: DEPUTADO DR. ROMUALDO

Proíbe, no Estado da Paraíba, que postos de combustíveis exponham ao consumidor valores promocionais vinculados aos aplicativos de fidelização em maior escala ou tamanho do que os valores reais ofertados e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica proibido, no Estado da Paraíba, que postos de combustíveis exponham ao consumidor valores promocionais vinculados aos aplicativos de fidelização em maior escala e tamanho do que os valores reais ofertados.

Art. 2º O descumprimento da presente Lei imporá ao estabelecimento comercial uma multa de 1.000 (um mil) a 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR-PB.

Parágrafo único. O valor da multa disposta no *caput* deste artigo poderá ser estabelecido aquém do mínimo ou acima do máximo, de acordo com o faturamento mensal médio do estabelecimento comercial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 29 de fevereiro de 2024.

ADRIANO GALDINO
Presidente